



LEI N.º

(18 de Dezembro de 1961)

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas às empresas de ônibus que fizerem o trajeto de Caieiras a São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentas de impostos e taxas municipais, durante cinco anos, tôdas as empresas de ônibus que fizerem o trajeto de Caieiras a São Paulo, desde que percorram dentro do perímetro central do Município, uma extensão de 2.000 (dois mil) metros.

ARTIGO 2º - Para gozar desta isenção é necessário que a empresa tenha :-

a) autorização do D. E. R.; e

b) requeira ao Prefeito, apresentando tabela de horários a ser obedecida, bem como das tarifas a serem cobradas.

ARTIGO 3º - Não poderá haver majoração de tarifas, sem prévia autorização através de Lei Municipal.

ARTIGO 4º - A não observância do art. 3º implicará na obrigatoriedade do pagamento dos impostos e taxas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Dezembro de 1961.-

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Dezembro de 1961.-

JOÃO FACKRI

-respondendo pelo expediente
da Secretaria-